



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**



LEI MUNICIPAL Nº 915 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 – Saúde	
10301 – Atenção Básica	
103010007 – Saúde para Todos	
103010007.2.035000 – Manutenção das Atividades da SEMUSA	
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – RP.....	RS 170.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	RS 170.000,00



Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

07 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 – Saúde	
10301 – Atenção Básica	
103010007 – Saúde para Todos	
103010007.2.047000 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da Saúde	
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – RP.....	RS 150.000,00
03 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
03.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04 – Administração	
04121 – Planejamento e Orçamento	
041210003 – GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
041210003.2.012000 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN	
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – RP.....	RS 20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	RS 170.000,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 15 de Abril de 2014

DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

